

MINAS GERAIS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitanana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:

*Licença Ambiental Simplificada (LASRAS): City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda., extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, ANMNº 830.300/1994, Curvelo/MG, Processo nº 3851/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/10/2031.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitanana.

28 1550588 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Ernani Naison Gonçalves Carvalho - Corrêgo Soturno - Garimpo Setubinha, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Setubinha/MG, PA nº 5440/2021, Classe 2. (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

28 1550546 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Ernani Naison Gonçalves Carvalho - Corrêgo Soturno - Garimpo Setubinha, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Setubinha/MG, PA nº 5440/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/10/2031.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

28 1550550 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Ernani Naison Gonçalves Carvalho - Corrêgo Soturno - Garimpo Setubinha, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Setubinha/MG, PA nº 5440/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/10/2031.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

28 1550550 - 1

Pauta da 152ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Data: 12 de novembro de 2021, às 9h.

Endereço virtual da reunião:
<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Plano Nacional Brasileiro.

2. Abertura pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC TM, Valéria Cristina Rezende.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.

4. Exame da Ata da 151ª RO de 13/08/2021.

5. Proposta de Agenda de Reuniões da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro/Copam para o ano de 2022. Apresentação: Supram TM.

6. Procedimentos no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA: Transparência e ações conexas. Apresentação: Diretoria de Estratégia em Regularização e Articulação com Órgãos e Entidades Intervenientes/Suram/Semad.

7. Encerramento.

(a) Valéria Cristina Rezende

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC Triângulo Mineiro

28 1550487 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- (LAC1) - Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação: 1) * Mineração Santa Inês Ltda./Fazenda Braúna - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Santo Antônio do Retiro e Espinosa/MG, PA/nº 995/2021 ANM 831.646/2015. Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/10/2031. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0042764/2020-42 para Supressão de cobertura vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 10,72 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença;

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

28 1550581 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévias, de Instalação e de Operação, concomitantes: * Moliver Empreendimentos Ltda./Fazenda Moliver I - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Uruucu/MG - Processo nº 4786/2021 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI: 1370.01.0054858/2021-03 com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (144,8585) ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (de 0,9917) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS. 2) Renovação de Licença de Operação (LAC 1): *Egir Comercial Ltda/Fazenda Santo Aurélio - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG - PA/nº 3981/2021 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

3) Licença Prévias de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Mamoneira Agropastoril S.A./Fazenda Riacho dos Cavalos e Folgueiro - Produção de carvão vegetal de origem nativa/approveitamento do rendimento lenhoso - Natalândia/MG - PA/nº 4019/2021 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

4) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): *Alvaro Botter/ Fazenda Catingueiro - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Unaí/MG - PA/nº 3815/2021 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

28 1550588 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença de Operação Corretiva (LAC 1): 1) Pedro Henrique Lima Veloso/Fazenda Santa Rita e Santa Lídia - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - João Pinheiro/MG - PA/nº 2820/2021 - Classe 4. Motivo: Não atendimento as informações complementares solicitadas.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

28 1550558 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- *Las Cadastro: 1) Consórcio Minas Mais (CMM) - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Belo Horizonte/MG - PA nº: 93341234/2019. Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

28 1550559 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC): Empresa de Mineração, Transporte e Comércio - M Costa Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, ANM nº 815.537/1973 - Pains/MG - PA nº 00665/2001/004/2013. Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/10/2031.

(a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

28 1550561 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS/RAS: 1) Tele Entulho Ltda., Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Formiga/MG, Processo nº 5423/2021, Classe 2. 2) Arcongel Refrigeração Soares Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, São Gonçalo do Pará/MG, Processo nº 5424/2021, Classe 3. 3) Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Pimenta - SAAE, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Estação de tratamento de esgoto sanitário e Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, Pimenta/MG, Processo nº 5428/2021, Classe 2. 4) J A Extração de Areia e Argila, Serralheria, Serviços de Terraplanagem e Transporte Ltda. ME, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Igaratinga/MG, Processo nº 5429/2021, ANM 83416/2021, Classe 3. 5) Posto de Combustíveis Medeiros Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,Medeiros/MG, Processo nº 5430/2021, Classe 2.

(a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAS/RAS: 1) Laticínios Reino da Canastra Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envasamento de leite fluido, Piúma/MG, Processo nº 4340/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade é 10 (dez) anos:

1) Fertilizantes Innovatio Pesquisas Ltda., Fabricação de produto intermediário para fins fertilizantes (ureia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP), Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Formulação de adubos e fertilizantes e Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, São José da Varginha-MG, Processo nº 5300/2021, com validade até 21/10/2031. 2) Cerâmica Cristo Redentor Ltda., Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pô de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Igaratinga-MG, Processo nº 5322/2021, com validade até 22/10/2031. 3) LR Fundidos Industriais e Comércio EIRELI, Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, Cláudio-MG, Processo nº 5346/2021, com validade até 25/10/2031. 4) Metalúrgica Saveiro Ind. & Com Ltda., Estamparia, fumaria e lataria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas, Cláudio-MG, Processo nº 5348/2021, com validade até 25/10/2031. 5) Inova Indústria e Comércio de Fertilizantes e Minerais Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, São Gonçalo do Pará-MG, Processo nº 5364/2021, com validade até 26/10/2031. 6) Nelson Francisco Resende Silva, Avicultura, Itapeverica-MG, Processo nº 5370/2021, com validade até 26/10/2031. 7) Stilo Empreendimentos Imobiliários Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Pitangui-MG, Processo nº 5377/2021, com validade até 26/10/2031. 8) Suzano S/A, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia, fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Pompéu - MG, Processo nº 5373/2021, com validade até 26/10/2031.

(a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Renovação de Licença de Operação: 1) * Rima Industrial S.A / Fazenda do Moinho, Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, estrada para o transporte de minério estéril, pilha de estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), UTM Unidade de Tratamento de Minerais e fabricação de peças, ornamentos e estruturas de cimento ou gesso, Olhos D'água/MG, PA/nº 00374/1998/009/2015 ANM 830.328/1982, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/10/2029.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

28 1550454 - 1

O Diretor Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando a designação publicada no dia 08 de outubro de 2021 na Imprensa Oficial e demais normas específicas fornecidas pelo público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Caxambu/MG, Processo nº 5095/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio. Diretor Regional de Controle Processual da SUPRAM Sul de Minas.

28 1550470 - 1

O Superintendente Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando a designação publicada no dia 08 de outubro de 2021 na Imprensa Oficial e demais normas específicas fornecidas pelo público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Caxambu/MG, Processo nº 5095/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio. Diretor Regional de Controle Processual da SUPRAM Sul de Minas.

28 1550470 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade é 10 (dez) anos:

1) Laticínio Oliveira Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto horticultura - São Sebastião do Maranhão/MG - Processo nº 5150/2021. 2) Posto Américo Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Alverne/MG - PA nº: 5152/2021. 3) Ponsse Latin America Indústria de Máquinas Florestais Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Belo Oriente/MG - PA nº: 5329/2021. 4) Berch Trans Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Barão de Cocais/MG - PA nº: 5334/2021. 5) Auto Posto Atalaia Ltda. -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE - Unidade de protocolo

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE - PROTOCOLO nº. 628/2021

Montes Claros, 05 de novembro de 2021.

Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A.

KM 374 da BR 251, zona Rural de Josenópolis - MG

Assunto: Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva

EMPREENDIMENTO: Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A./ Fazenda

Córrego do Meio e Outras

CNPJ: 08.979.772/0001-29

PA: 00215/2008/006/2017 - Processo Híbrido SEI Nº 1370.01.0015275/2021-95

Prezado,

A Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, através da reunião realizada no dia 28/10/2021, comunica que a exclusão da condicionante contida no ANEXO II subitem 1 do Parecer Único nº 0212692/2018, foi deferida nos termos do parecer único nº 120/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021, conforme publicação na imprensa oficial no dia 29/10/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 08/11/2021, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37584051** e o código CRC **19289285**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015275/2021-95

SEI nº 37584051

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Bairro Ibituruna - Montes Claros - CEP 39400-012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 120/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0013333/2021-52

ADENDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0212692/2018 (SIAM)				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:			SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	215/2008/006/2017			Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva LOC	VALIDADE DA LICENÇA: O mesmo da Licença		
EMPREENDEDOR:	Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A		CNPJ:	08.979.772/0001-29
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Córrego do Meio e outras		CNPJ:	08.979.772/0001-29
MUNICÍPIOS:	Josenópolis		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	754787	LONG/X	8182664
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL		NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Rio Jequitinhonha	
UPGRH:	JQ1 - Alto Jequitinhonha	SUB-BACIA:		Ribeirão Piabanga
CÓDIGO (DN 74): G-03-2-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: Silvicultura			CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adailton Pereira Ferreira			REGISTRO: CREA MG 92394	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Warlei Souza Campos - Gestor Ambiental	1.401.724-8	ASSINADO VIA SEI
Rafaela Câmara Cordeiro - Controle Processual	1.364.307-7	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislardo Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	ASSINADO VIA SEI



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislardo Vinícius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 14/10/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36507957** e o código CRC **F8245F68**.



**Parecer nº 120/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 SEI Nº
1370.01.00133332021-52**

**ADENDO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0212692/2018
(SIAM)**

1. Introdução

O Parecer Único elaborado pela Superintendência de Projetos Prioritários: SUPRI nº. 0212692/2018 (SIAM) vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA nº. 215/2008/006/2017 do empreendedor Norflor Empreendimentos Agrícolas S. A requereu a Licença de Operação Corretiva LOC e foi levado ao Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM na Câmara Técnica Especializada em Agrossilvipastoris CAP em 22/03/2018, tendo deliberação favorável.

Foi emitido certificado de Licença nº. 001/2018 em 22/03/2018 validade 10 anos, para a atividade de silvicultura código G-03-02-6, classe 05 conforme DN 74/04 a época, com condicionantes.

O objeto deste adendo em análise é a avaliação do pedido de exclusão da condicionante constante no Anexo II, subitem nº. 01 (Efluentes Líquidos - Sanitários), linha que trata do automonitoramento dos efluentes sanitários instalados na sede do empreendimento.

2. Discussão

O empreendedor Norflor Empreendimentos Agrícolas S. A empreendimento, por meio de requerimento formal (protocolo via Processo SEI Nº 1370.01.00133332021-52 ofício GSA 24/2021, peticionou a **exclusão da condicionante** contida no ANEXO II subitem 1 (Efluentes Líquidos - Sanitários) do Parecer Único do processo nº 0212692/2018, conforme segue a transcrição do texto da referida condicionante:



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, agentes tensoativos, pH, temperatura, óleos e graxas	Semestral
Entrada e saída dos Sistemas de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, agentes tensoativos, pH, temperatura, óleos e graxas, coliformes termotolerantes	Semestral

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Obs. Este pedido de exclusão trata somente do item relacionado ao sistema de tratamento de efluentes sanitários.

2.1. Justificativa do Empreendedor.

Segundo empreendedor a razão do questionamento, se dá em virtude da inaplicabilidade da norma vigente, quando se trata do modelo de sistema de efluentes adotados na Norflor. A empresa adotou a utilização do sistema de fossas sépticas biodigestoras, que é recomendado pela ABNT como alternativa para o tratamento local dos efluentes para as áreas onde não há rede pública de coleta de resíduos.

A própria Resolução CONAMA 430/2011, estabelece em seu artigo 2º que a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, NÃO está sujeita aos parâmetros e padrões de lançamento nela dispostos.

Conclui-se, portanto, que uma legislação que trata de critérios e parâmetros para lançamento de efluentes em curso de água não pode ser aplicada, ainda, que por analogia, nos casos de lançamento em solo.

O empreendedor argumentou ainda precedente já existente em que o COPAM via Câmara Técnica de Atividades Agrosilvipastoris CAP já decidiu favoravelmente a exclusão deste mesmo item em outros processos em reuniões recentes.

Argumentou ainda que na reunião CAP 50º com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD – SUARA alinhamento para dispensa da aplicação de automonitoramento para efluentes sanitários.

Por estas razões, a Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A., requer a EXCLUSÃO da condicionante constante no Anexo II, subitem nº. 01 (Efluentes Líquidos -



Sanitários) da LOCNº 001/2018, PA nº 215/2008/006/2017, com permissivo do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

2.2. Parecer da Supram Norte de Minas.

A Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes em curso d'água. Ao proceder com a análise de eficiência para sistemas com destinação final em sumidouro analisávamos a luz dos padrões estabelecidos por esta legislação.

Ocorre que o comportamento do efluente tratado lançado em águas superficiais é diferente da interação com o solo.

Desta forma, tendo em vista que as especificações do efluente tratado a ser disposto no solo dependerão das características de cada solo; que o solo depura o efluente de forma diferente das águas superficiais e que o estado de Minas Gerais não possui legislação específica para lançamento de efluente tratado em sumidouro, a SUPRAM norte de Minas não tem mais exigido o monitoramento de efluentes com disposição final em sumidouro. Tal entendimento foi corroborado na reunião CAP 50º com manifestação favorável pelo conselho e manifestação da SEMAD - SUARA.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da exclusão do item 1 (Efluentes Líquidos - Sanitários) do anexo II do programa de automonitoramento do Parecer Único do processo nº. 0212692/2018.

2.3. Da análise do cumprimento das condicionantes.

A equipe técnica da SUPRAM NM realizou a análise específica deste item automonitoramento e considerou a entrega dos relatórios tempestivos. Com exceção dos relatórios (1º e 2º de 2020 e 1º 2021) acobertados pela suspensão dos prazos em função do Decreto Pandemia. Conforme laudos apresentados alguns parâmetros estavam fora dos limites. Entretanto, conforme entendimento recente adotado CAP e orientação SUARA em relação falta de parâmetros para disposição no solo e dispensa deste automonitoramento somente a tempestividade foi analisada.

Cabe ressaltar que com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto apresentados no processo de licenciamento, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.



3. Controle Processual.

Em 10/03/2021, a Norflor Empreendimentos Agrícolas S. A. solicitou, por meio do ofício GSA 24/2021, protocolado no processo SEI nº 1370.01.0013333.2021-52, exclusão da condicionante constante no Anexo II, subitem nº. 01 do certificado de LOC nº 01/2018, que trata do automonitoramento dos efluentes sanitários instalados na sede do empreendimento, a ser cumprida durante toda a vigência da licença.

A respeito da competência para julgamento de tais pedidos, conforme art. 29, §2º do Decreto 47.383/2018, “a exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”. Tendo em vista que a licença ambiental foi concedida, por seu porte e potencial poluidor, pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP deve o pedido de exclusão de condicionante ser encaminhado para a mesma, para julgamento.

Sobre a possibilidade de exclusão de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, o Decreto 47.383/2018, em seu art. 29, informa:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere ao prazo do pedido de exclusão, que é o prazo de cumprimento da condicionante, determinado pelo artigo acima citado, verifica-se que o pedido foi tempestivo, visto que a condicionante deve ser cumprida continuamente durante toda a vigência da licença.

O empreendedor cumpriu com os requisitos formais do artigo, apresentando requerimento escrito, instruído com a justificativa e comprovação de que a condicionante não se aplica ao funcionamento do empreendimento em questão – sendo esta informação considerada fato superveniente.

A equipe técnica da Supram Norte de Minas se posicionou favoravelmente à exclusão requerida. Sendo assim, sugerimos o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante discutida, constante no Anexo II, subitem nº. 01 do certificado de LOC nº 01/2018, da empresa Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda.



4. Conclusão.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da exclusão da condicionante** subitem 1 contida no ANEXO II do Parecer Único do processo nº 215/2008/006/2017 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LOC Certificado nº. 001/2018 do empreendimento Norflor Empreendimentos Agrícolas S.A.

ANEXO II (ATUALIZADO)

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

Empreendedora: Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda

Empreendimento: Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda

CNPJ: 08.979.772.001-29

Municípios: Grão Mogol, Josenópolis e Padre Carvalho

Atividade(s): Silvicultura

Código(s) DN 74/04: G-03-02-6

Processo: 00215/2008/006/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, agentes tensoativos, pH, temperatura, óleos e graxas,	Semestral
Item Excluído	Item Excluído	Item Excluído

Na ocorrência de qualquer anormalidade.....Continua

Data de Envio:

08/11/2021 11:22:30

De:

SEMAD/Email da Unidade <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

adailton.ferreira@norflor.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE - PROTOCOLO nº. 628/2021, publicação e parecer referente ao processo SEI: 1370.01.0015275/2021-95.

Mensagem:

Prezados,

Segue Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE - PROTOCOLO nº. 628/2021, publicação e parecer referente ao processo SEI: 1370.01.0015275/2021-95.

Núcleo de Apoio Operacional
Supram Norte de Minas

Anexos:

Parecer_37585923_SEI_1370.01.0013333_2021_52.pdf
Oficio_37584051.html
Publicacao_37582357_Publicacao_em_29_10_Decisao_da_57_RO_da_CAP.pdf